

Quadro M09 - Saldos das Operações com o Sector Não Residente

Regras de preenchimento

1. A informação reportada referente a este quadro deverá estar devidamente articulada com a informação apresentada nos restantes quadros que compõem o reporte estatístico nos termos definidos pelas regras de coerência apresentadas neste capítulo.

2. A classificação dos organismos internacionais no âmbito da tabela de sectores institucionais (Tabela S) deve ser efectuada no sector não residente. À data de publicação desta Instrução, não se tem conhecimento de qualquer organismo internacional que se enquadre no sector “Instituições Financeiras Monetárias”, “Sector Público Administrativo” ou “Famílias” pelo que estes organismos deverão ser incluídos num dos seguintes sectores: “Instituições Financeiras Não Monetárias” (sector 2120000), “Empresas Não Financeiras” (sector 2310000) ou “Instituições Sem Fins Lucrativos ao Serviço das Famílias” (sector 2322000).